



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2338 /2003**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE  
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES  
EFETIVOS - DAS CLASSES I A VIII E X DA  
LEI QUE INSTITUIU O REGIME JURIDICO  
ÚNICO – LEI 1.228/90.**

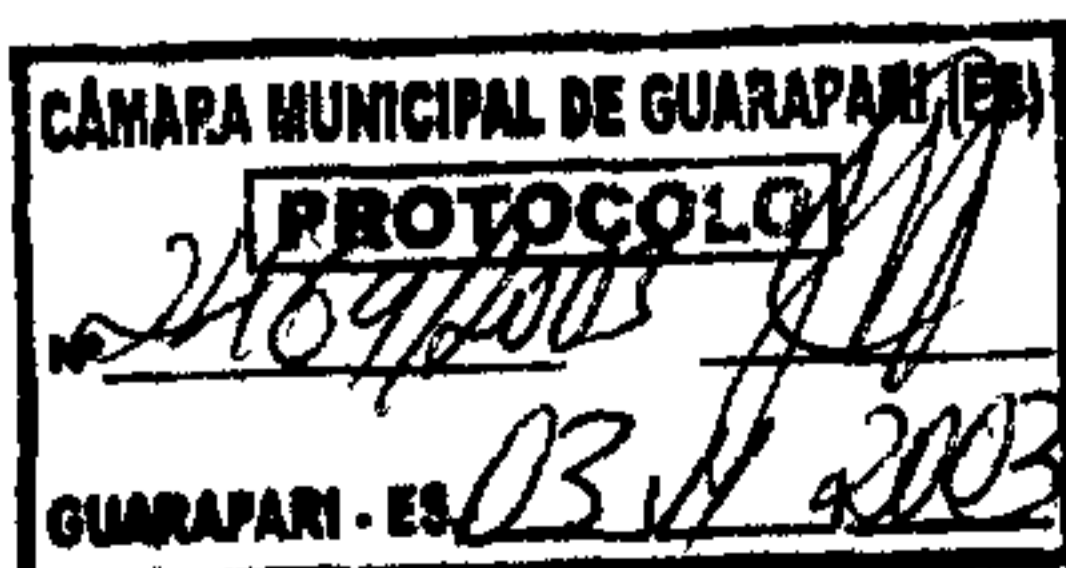
**O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - Ficam reajustados os valores de vencimentos aos Servidores Públicos do Município, constantes das Classes I a VIII (cargos de carreira) e X (cargos pessoal operacional) do anexo I da Lei nº. 1.228/90 - Que Instituiu o Regime Jurídico Único para os Servidores Civis do Município de Guarapari.**

**§ 1º - O Nível 01(um) terá como base o SM – Salário Mínimo, obedecendo aos pressupostos constitucionais contidos no Inciso IV artigo 7º da Carta Política.**

**§ 2º - Ficam reordenados e reajustados a partir do nível 02 (dois) até o nível 20 (vinte), no percentual de 3,0% (três) por cento, seqüencialmente, conforme tabela anexa, para os servidores de carreira, – Classes I a VIII da Lei 1228/90.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Ficam reordenados a partir do nível 02 (dois) até o nível 12 (doze), no percentual de 3,0%(três) por cento, seqüencialmente, conforme tabela anexa, para os servidores - pessoal operacional – Classe X da Lei 1228/90.

**(Cont. da Lei nº. 2338/2003)**

**Art. 2º** - Serão beneficiados com o presente reajuste os profissionais que exercem cargos e funções operacionais de níveis constantes da Lei 1.228/90 – Regime Jurídico Único e Plano de Carreira do Município de Guarapari.

**Art. 3º** - Os novos valores de remuneração das classes/níveis beneficiadas são os constantes do quadro anexo à presente Lei, como se nela transcritos.

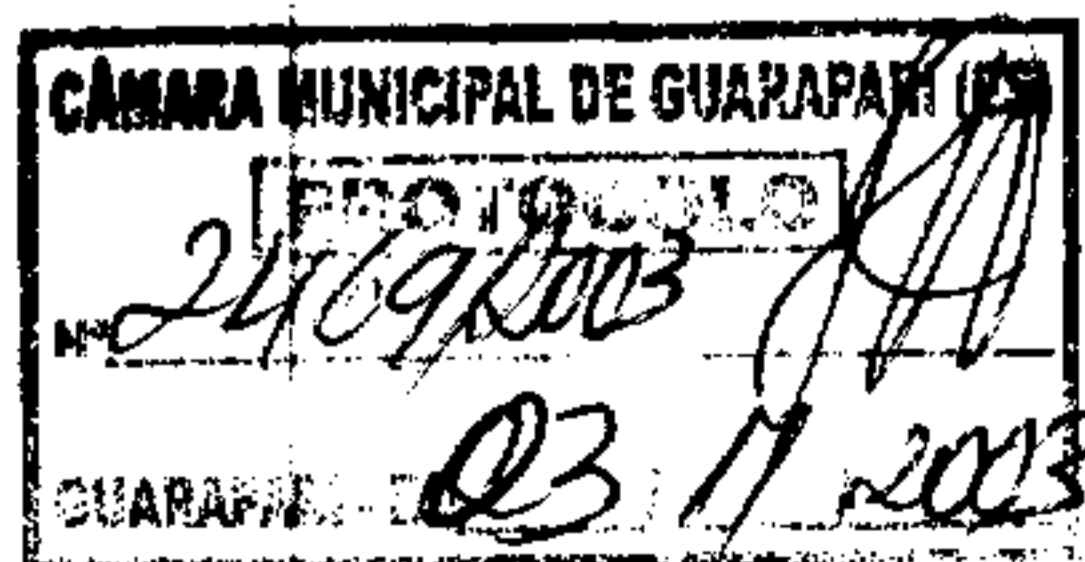
**Art. 4º** - Ficam estendidos aos aposentados e pensionistas do Município, as mesmas condições estabelecidas para os cargos/níveis referenciados no caput do art. 1º desta lei, que serviram de base para as respectivas aposentadorias e pensões.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2003.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 31 de outubro de 2003.

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal



03.11.2003



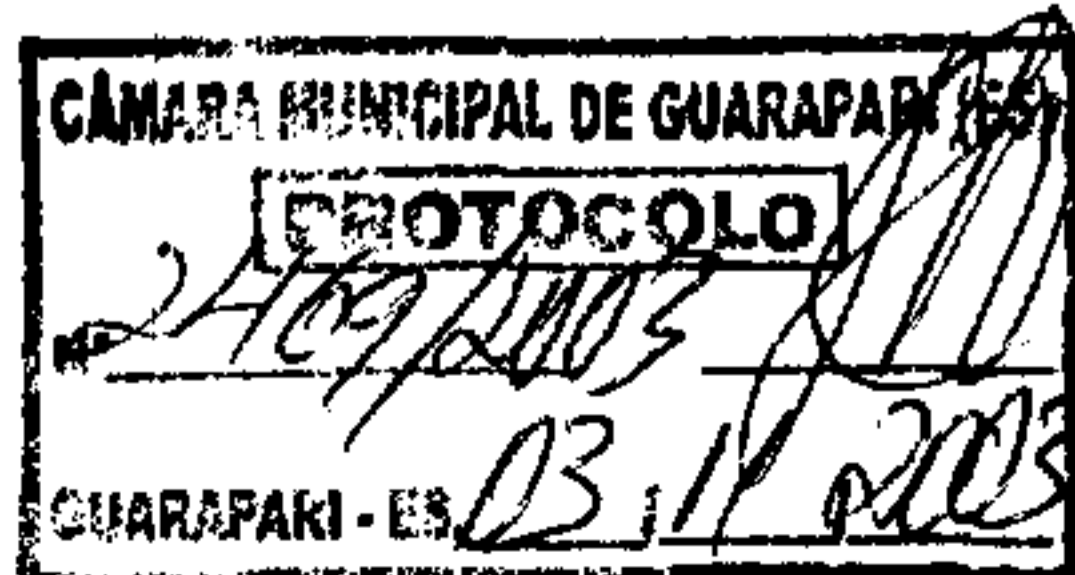
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei nº. 2338 /2003)

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA - EFETIVOS	
NIVEIS	VALORES - R\$
01	240,00
02	247,20
03	254,62
04	262,25
05	270,12
06	278,23
07	286,57
08	295,17
09	304,02
10	313,15
11	322,54
12	332,22
13	342,18
14	352,45
15	363,02
16	373,91
17	385,13
18	396,68
19	408,58
20	420,64

Guarapari – ES, 31 de outubro de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

(Cont. da Lei nº. 2338/2003)

**ANEXO II**

<b>PESSOAL OPERACIONAL</b>	
<b>NÍVEIS</b>	<b>VALORES - R\$</b>
01	240,00
02	247,20
03	254,62
04	262,25
05	270,12
06	278,23
07	286,57
08	295,17
09	304,02
10	313,15
11	322,54
12	332,22

Guarapari – ES, 31 de outubro de 2003.

**ANTONICO GOTTARDO**

